

# ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### **DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, PRERROGATIVAS, BASE TERRITORIAL, PRAZO, SEDE E FORO**

**Art. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE GOIÁS**, identificado também pela sigla "**SETCEG & LOGÍSTICA**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.220.036/0001-06, reconhecida pelo Ministério do Trabalho como Entidade Sindical de 1º grau, conforme Carta Sindical datada de 23/06/1983, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Goiânia - GO, localizado na Rua T-28 nº 887 – Setor Bueno – CEP: 74210-040, constituída por tempo indeterminado, com base territorial e jurisdição no Estado de Goiás, com exceção das cidades de Anápolis e Rio Verde, é regida pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro - O SETCEG & LOGÍSTICA** é integrante do **SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS TRANSPORTES**, a que se refere o artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, regulamentada por Resoluções do Conselho de Representantes da Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas - **FENATAC**.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

**Art. 2º - São prerrogativas Legais e objetivas do SETCEG & LOGÍSTICA:**

- a. Representar no âmbito de sua base territorial, os direitos e interesses coletivos da categoria econômica, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- b. Congregar os empresários das categorias do transporte de cargas com sede na sua base territorial, bem como, conciliar divergências e conflitos entre os seus filiados, propugnando pela harmonia e a solidariedade das categorias econômicas, visando à paz;
- c. Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus membros ou da categoria econômica que representa;
- d. Eleger ou designar representantes da categoria, junto aos órgãos públicos e outras instituições de sua jurisdição, de acordo com a Lei e com as determinações deste estatuto;

- e. Eleger ou designar representante da respectiva categoria e instituir dentro de sua base territorial, delegacias ou secções para melhor proteção de seus associados e representação;
- f. Colaborar com o poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo da solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria econômica que representa, mantendo, para tanto, departamentos especializados;
- g. Criar serviços de consultoria técnica para os seus filiados, especialmente nas áreas de legislação estadual e federal;
- h. Estipular e arrecadar contribuições das empresas filiadas;
- i. Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho de interesses da categoria econômica abrangida;
- j. Organizar e coordenar eventos culturais, artísticos, recreativos, esportivos e outros que tratem dos interesses do transporte rodoviário de carga dentro de sua base territorial;
- k. Defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade da livre iniciativa, da economia do mercado e do Estado Democrático de Direito;
- l. Interceder em favor do respeito ao princípio de liberdade para o exercício das atividades de transportes de cargas, a lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade econômica;
- m. Pleitear e adotar medidas de interesse das empresas filiadas, concorrendo para o desenvolvimento e prosperidade da categoria representada;
- n. Representar no âmbito de sua base territorial, a categoria econômica junto à **FENATAC**.

**Art. 3º** - A finalidade principal do **SETCEG & LOGÍSTICA** é o estudo, coordenação, proteção e representação legal dos interesses econômicos das categorias das empresas de transporte de cargas sediadas em sua base territorial, inspirando-se na solidariedade social e nos interesses do país, como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações, em benefício do Transporte de Cargas.

**Parágrafo Único:** São condições para funcionamento do **SETCEG & LOGÍSTICA**:

- a) A observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de quaisquer propagandas, não apenas de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais, mas também candidaturas a cargos eletivos estranhos ao SINDICATO;
- c) A gratuidade do exercício dos cargos eletivos na forma da legislação vigente;
- d) A não permissão - a qualquer título - da utilização da sede por entidade de índole político-partidária;

## **CAPÍTULO II**

### **DA FILIAÇÃO E CLASSIFICAÇÕES DAS EMPRESAS FILIADAS**

**Art. 4º** - Toda empresa que participe da categoria econômica de que trata o art. 2º satisfazendo às exigências legais e estatutárias, tem o direito de ser filiada ao Sindicato.

**Art. 5º** - O pedido de filiação, dirigido ao presidente e por este submetido ao exame e aprovação da Diretoria do Sindicato, deverá ser instruído com:

- I. Prova de reconhecimento ou registro;
- II. Cópia autenticada do respectivo Contrato Social;
- III. Relação de todos os sócios da Diretoria, Conselho Fiscal, indicando as datas de início e término dos mandatos;

§ 1º - A decisão da Diretoria será comunicada, por escrito, ao associado interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Da decisão caberá recurso, com efeito, suspensivo, para o Conselho Consultivo.

**Art. 6º** - As empresas filiadas classificam-se em:

- I. Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- II. Efetivos - aqueles que obtiverem filiação após a data da fundação do Sindicato.

## **CAPÍTULO III**

A      /      1h.

## DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS

**Art. 7º** - São direitos das empresas filiadas:

- I. Participar e votar, nas Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, quando para tanto forem convocadas.
- II. Requerer a convocação da reunião extraordinária dos sócios do Sindicato, observando o disposto no art. 14º.
- III. Utilizar os serviços do Sindicato;
- IV. Propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses da categoria representada;
- V. Utilizar os serviços de consultorias, assessorias e outros que o **SETCEG & LOGÍSTICA** mantiver.

**Art. 8º** - São deveres das empresas filiadas:

- I. Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria;
- II. Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria;
- III. Zelar pelo nome e prestigiar o Sindicato por todas as formas e meios possíveis;
- IV. Manter a diretoria do Sindicato informada de todas as alterações havidas em seu Contrato Social, na sua administração e no seu endereço;
- V. Prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria do Sindicato, salvo impossibilidade devidamente justificada e comprovada;
- VI. Não tomar deliberações sobre assuntos que envolvam interesses comuns a outras categorias, sem a prévia anuência do Sindicato;

## CAPÍTULO IV

### DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

**Art. 9º** - Os recursos para manutenção do **SETCEG & LOGÍSTICA**, decorrem da arrecadação da sua receita, através das seguintes fontes:

- I. Contribuições sindicais e outras contribuições compulsórias previstas em Lei;
- 

- II. Contribuição das empresas filiadas;
- III. Convênios firmados com outras entidades públicas ou privados;
- IV. Reembolso de despesas por serviços prestados;
- V. Doações e legados;
- VI. Renda produzida pelo patrimônio, inclusive aluguéis, juros e outras rendas financeiras;
- VII. Multas e outras rendas eventuais.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO Dos órgãos da Administração

**Art. 10º** - A administração do Sindicato é exercida pelos seguintes colegiados:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva - Órgão de direção e;
- III. Conselho Fiscal - Órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

**§ 1º** - Além dos colegiados previstos no "caput" deste artigo são órgãos auxiliares da administração e de livre nomeação da Diretoria: o Conselho Consultivo, e as vice-presidências extraordinárias para assuntos específicos.

**§ 2º** - Poderão ser constituídos também, **pela Diretoria Executiva**, Comissões ou Grupos de Trabalhos, de caráter permanente ou transitório, para cumprimento das tarefas específicas.

**§ 3º** - O exercício de cargos nos órgãos previstos neste artigo não gerará direito a qualquer remuneração, salvo o ressarcimento de despesas, quando a serviço da Entidade, na forma do que dispuser a Diretoria.

#### • Seção I – ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 11º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE GOIÁS**, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos, de seus direitos estatutários.

**Art. 12º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Destituir os membros da Diretoria;
- c) Alterar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Deliberar sobre a extinção do Sindicato;
- e) Elaborar o planejamento estratégico anual e os objetivos;
- f) Aprovar as contas

**Art. 13º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 14º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Sindicato, ou AR ou em Jornal de Grande Circulação com antecedência mínima de 5 dias ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo Único – Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Art. 15º** - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes às alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e Fiscal e dissolução do Sindicato, exige-se o voto de 2 /3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

**Art. 16º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria.

## • Seção II - Da Diretoria:

**Art. 17º** - A Diretoria, Órgão máximo e soberano do Sindicato, é constituído pelos Sócios Representantes das empresas filiadas.

**Art. 18º** - Compete privativamente aos sócios das empresas filiadas, através de Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar e alterar o seu **Regimento** Interno;
- III. Apreciar e votar mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, as diretrizes gerais de ação do Sindicato sobre o programa de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte, bem como suas eventuais revisões.
- IV. Definir as contribuições das entidades filiadas, fixando o valor das mensalidades e outras rendas, na forma da Lei e deste Estatuto;

- V. Apreciar e votar, ouvido o Conselho Fiscal, o relatório anual e prestação de contas da Diretoria;
- VI. Referendar, quando necessário, atos praticados pela Diretoria;
- VII. Eleger e indicar os representantes da categoria econômica;
- VIII. Suspender do exercício as suas funções de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que proceda contra a Lei ou a este Estatuto;
- IX. Emendar ou reformar este Estatuto;
- X. Deliberar sobre o destino dos bens do Sindicato em caso de dissolução ou fusão;
- XI. Sobrestar, através de decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o funcionamento da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de atividades associativas inadequadas, espírito de discórdia ou de dilapidação ou malversação do patrimônio econômico ou social, designando Junta Administrativa composta de cinco empresários sócios ao Sindicato, para substituí-los, até a final conclusão do processo esclarecendo os fatos que, no caso de dolo, resultará na destituição dos cargos, com a realização de novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
- XII. Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria de exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

**Art. 19°** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Até o mês de maio de cada ano, para examinar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- II. Até o mês de dezembro de cada ano, para examinar o programa de trabalho e a proposta orçamentária da Diretoria para o exercício subsequente.

**Parágrafo Único** - A ordem do dia das reuniões ordinárias poderá conter outros itens além dos obrigatórios, previstos no "caput" deste artigo.

**Art. 20°** - A Diretoria poderá se reunir extraordinariamente, sempre que necessário:

- I. Por convocação do presidente;
- II. A requerimento da maioria da Diretoria;
- III. requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios, em dia com os seus compromissos estatutários, os quais especificarão, detalhadamente, os motivos da

convocação.

**Art. 21º** - A convocação de reunião da Diretoria será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital afixado na sede da entidade ou por A.R. postal, Fax-símile ou E-mail a todos os empresários representantes das empresas filiadas.

**§ 1º** - Em caso de comprovada urgência, com risco eminente de prejuízo ao Sindicato, a seus filiados ou à categoria, o prazo previsto no "caput" deste artigo será reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, podendo a convocação ser feita através de E-mail ou telegrama, via fax ou até telefonema.

**§ 2º** - O "quorum" ordinário para deliberação é de 2/3 (dois terços) do total de sócios representantes das empresas filiadas, em primeira convocação. Em segunda convocação, uma hora após, a Diretoria deliberará com qualquer número de sócios representantes presentes, sempre por maioria simples.

**§ 3º** - Excetuam-se ao disposto no parágrafo anterior as deliberações sobre:

- a) Dissolução ou fusão da entidade, para o que se exigirá sempre o voto favorável de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos sócios, ou com qualquer numero de associadas nas convocações seguintes;
- b) Alteração do Estatuto, aprovação ou alteração do Regulamento Eleitoral, eliminação de empresa do quadro social, destituição ou suspensão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para o que se exigirá sempre o voto favorável de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos sócios, ou com qualquer numero de associadas nas convocações seguintes.
- c) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aprovação ou alteração do regimento interno, para o que se exigirá sempre o voto favorável de pelo menos, a metade mais um dos sócios representantes das empresas filiadas.

**§ 4º** - Ocorrendo o previsto no artigo 14º, o presidente convocará a reunião no prazo de 5 (cinco) dias, contados na data do recebimento do requerimento. Se assim, não proceder, os próprios requerentes poderão providenciar a convocação.

### • Seção III – Da Composição Diretoria:

**Art. 22º** - A Diretoria EXECUTIVA é composta por 07 (sete) membros efetivos a saber:



Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Financeiro, 2º Financeiro, eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato por 3 (três) anos, **podendo ser reeleitos**.

§ 1º - Será eleito, juntamente com a Diretoria, o Delegado Representante e o Delegado Representante Suplente junto à Federação.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração deverão possuir cidadania brasileira, estar em pleno gozo de seus direitos políticos e sindicais, e exercerem as suas funções pessoalmente, não sendo admitido a representação por procuradores ou prepostos em relação a nenhuma função.

§ 3º - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Financeiro, em Diretoria do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado. (Decreto Lei nº 9.675, de 29.08.46).

§ 4º - Serão eleitos juntamente com a Diretoria 06 (seis) membros Suplentes.

**Art. 23º** - Compete a Diretoria EXECUTIVA:

- I. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Sindicato;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as das Assembléias;
- III. Elaborar as normas de funcionamento do Sindicato observando este Estatuto;
- IV. Submeter aos sócios representantes das empresas filiadas os planos de desenvolvimento do Sindicato;
- V. Oferecer à apreciação da Assembléia o relatório de suas atividades, referente ao exercício anterior, assim como o Balanço Patrimonial e Previsão Orçamentária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Criar órgãos e serviços para a execução dos trabalhos do Sindicato;
- VII. Nomear os membros dos Conselhos Consultivo, Político e de Economia, quando criados em Assembléia ou reunião da mesma.
- VIII. Decidir sobre os locais de instalação da sede e de delegacias do Sindicato;
- IX. Aprovar, ouvido a Assembléia, a compra ou a venda de bens móveis e imóveis;
- X. Deliberar, em situação de emergência, **ad referendum** da Assembléia, sobre medidas ou providências de competência desta última, que não possa, sem grave dano, aguardar a realização da mesma.

XI. Praticar todos os demais atos de gestão da entidade não reservados por este Estatuto à competência privativa da Assembléia ou do Conselho Fiscal;

**Art. 24°** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados deliberando conforme regra do § único do art. 15°.

**Parágrafo Único** - Das reuniões da Diretoria poderá participar, sem direito a voto, qualquer membro dos representantes de empresas, mediante convocação do Presidente.

**Art. 25°** - Compete ao Presidente:

- I. Representar legalmente o Sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em juízo ou fora dele, em especial junto a Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - **FENATAC**, na qualidade de Delegado, podendo ainda, delegar poderes e constituir procurador;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- III. Convocar e instalar as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e contas a pagar;
- V. Assinar os cheques, juntamente com o Primeiro Diretor Financeiro;
- VI. Gerir e fiscalizar os serviços do Sindicato;
- VII. Assinar as atas das reuniões e todos os demais documentos e papéis que dependam de seu exame;
- VIII. Fixar normas de organização e de execução dos serviços;
- IX. Cumprir e fazer cumprir **o presente Estatuto**, as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- X. Admitir e demitir funcionários, consoante às necessidades dos serviços e as verbas orçamentárias e fixar salários.
- XI. Nomear membro de Representantes das empresas filiadas ou da Diretoria para representá-lo junto a Órgãos Públicos ou entidades de classe.

**Art. 26°** - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente será ele substituído pelo 1° Vice-Presidente e este pelo 2° Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente, e de 1º e 2º Vice-Presidentes assumirá o Primeiro Secretário que deverá convocar Assembléia de Representantes das empresas filiadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição do sucessor que completará o mandato em curso.

**Art. 27º** - Aos Vice-Presidentes, além do disposto no artigo anterior, compete as demais tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente, no interesse do Sindicato.

**Art. 28º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar os serviços da Secretaria;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e ler as respectivas atas;
- III. Preparar o expediente da Secretaria;
- IV. Manter sob sua guarda os arquivos do Sindicato;
- V. Manter devidamente escriturado, o Livro de Registro das empresas filiadas;
- VI. Exercer controle da relação e prazos de mandatos dos representantes junto a órgãos públicos e outras entidades;
- VII. Executar outras tarefas correlatas, designadas pelo Presidente;
- VIII. Substituir o Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes na hipótese de vacância do cargo, convocando a Assembléia de Representantes para a eleição do sucessor.

**Art. 29º** - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas, ou impedimentos.

**Art. 30º** - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos autorizados;
- II. Manter em ordem e sob sua guarda os documentos da tesouraria e a respectiva escrituração através de contador legalmente habilitado, de conformidade com a lei;
- III. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

A

- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, os saques e demais papéis de crédito do Sindicato;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- VI. Apresentar os balancetes mensais à apreciação da Diretoria;
- VII. Recolher as verbas do Sindicato em estabelecimentos bancários de comprovada solidez;
- VIII. Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;
- IX. Preparar o balanço geral e a prestação de contas dos administradores do Sindicato, para aprovação pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- X. Preparar a previsão orçamentária anual do Sindicato para aprovação pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Manter devidamente escriturado o "Livro de Inventário de Bens" do Sindicato.

**Art. 31°** - Ao Segundo Diretor Financeiro compete auxiliar o Primeiro Financeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

#### • Seção IV - Do Conselho Fiscal:

**Art. 32°** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ou no mínimo 2 (dois) eleitos pelos representantes das empresas filiadas, juntamente com a Diretoria, com mandato por 3 (três) anos, sendo que o primeiro nome da chapa eleita será o seu Presidente.

**§ 1°** - A competência do Conselho Fiscal é restrita à fiscalização financeira dos atos praticados pela Diretoria com a qual seus membros tenham sido eleitos. Sua responsabilidade somente se exaure com o pronunciamento sobre a prestação de contas relativa ao último exercício do mandato.

**§ 2°** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo seguinte e, extraordinariamente, nos demais casos, aplicando-se a sua convocação, "quorum" para deliberação e critérios de votação as mesmas regras previstas neste Estatuto, para a Diretoria Executiva.

**Art. 33°** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre:

- a) Relatório anual da Diretoria;
- b) Balanço financeiro e patrimonial e a demonstração da aplicação de todas as rendas do Sindicato;
- c) Previsão orçamentária de receita e despesa para o exercício financeiro;
- d) Revisão do orçamento, quando necessário.

II. Praticar todos os atos necessários ao exame da gestão financeira e patrimonial do Sindicato, sua adequação às normas estatutárias e atendimento dos objetivos da entidade.

#### • Seção V - Do Conselho Consultivo:

**Art. 34°** - O Conselho Consultivo, nomeado pela Diretoria e com mandato coincidente com o dela, é composto por até 5 (cinco) membros, escolhidos dentre pessoas de notório saber ou comprovada experiência nos assuntos de interesse da categoria econômica representado pelo Sindicato.

**Parágrafo Único** - São membros natos do Conselho Consultivo os ex-presidentes do Sindicato que tenham sido eleitos para o Cargo, os quais terão assento nas reuniões da Diretoria, sem direito a voto, independentemente de convocados para a reunião.

**Art. 35°** - Compete ao Conselho Consultivo opinar sobre assuntos relevantes de interesse do Sindicato ou da categoria econômica.

**Art. 36°** - O Conselho Consultivo será convocado e presidido pelo Presidente do Sindicato, observadas as mesmas regras atinentes aos demais órgãos da administração, podendo, entretanto, instalar suas reuniões, em convocação única, com a presença de qualquer número de conselheiros.

#### • Seção VI - Dos demais Órgãos:

**Art. 37°** - As vice-presidências extraordinárias, os Conselhos Político e de Economia, bem como as Comissões e os Grupos de Trabalho, terão a composição, a competência e as normas de funcionamento que forem determinadas pela Diretoria por ocasião das respectivas nomeações.

**Parágrafo Único** - Os colegiados de que trata o "caput" deste artigo poderão ser nomeados e instalados pelo Presidente "ad referendum" da Diretoria. Seus membros são demissíveis "ad nutum", extinguindo-se automaticamente sua investidura ao encerrar-se o mandato da Diretoria.

#### • Seção VII - Das Disposições Gerais sobre a Administração:

**Art. 38°** - O exercício financeiro do **SETCEG & LOGÍSTICA** coincidirá com o ano civil.

**Art. 39°** - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observada a duração prevista neste Estatuto, terão início conforme a data que realizará a eleição.

**Art. 40°** - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

## **CAPITULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO, DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO**

**Art. 41°** - O patrimônio do Sindicato é constituído pelos bens e direitos que a entidade vier a adquirir e pelo produto da arrecadação da sua receita, através das seguintes fontes:

- I. Contribuições sindicais e outras contribuições compulsórias previstas em Lei;
- II. Contribuição das empresas filiadas;
- III. Convênios firmados com outras entidades públicas ou privados;
- IV. Reembolso de despesas por serviços prestados;
- V. Doações e legados;
- VI. Renda produzida pelo patrimônio, inclusive aluguéis, juros e outras rendas financeiras;
- VII. Multas e outras rendas eventuais.

**Art. 42°** - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes de seu Orçamento, de acordo com o Plano de Contas da entidade.

**§ 1°** - Nenhuma despesa poderá ser feita sem o correspondente comprovante e sem estar autorizada pelo Presidente.

**§ 2°** - Consideram-se autorizadas as despesas previstas no Orçamento da entidade.

**§ 3°** - Poderá o Presidente em caso de urgência e sempre no interesse do Sindicato, realizar despesas, "ad-referendum" da Diretoria, que dela tomará conhecimento na

reunião seguinte.

§ 4º - Os bens que vierem a se tornarem obsoletos ou dispensáveis ao Sindicato poderão ser cedidos a terceiros pela Diretoria, a título oneroso ou gratuito, mediante autorização da Assembléia.

Art. 43º - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA, a administração do patrimônio do SINDICATO, constituído pela totalidade dos bens que possuir.

Art. 44º - A aplicação do patrimônio do **SETCEG & LOGÍSTICA** far-se-á após a aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 45º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após previa autorização da ASSEMBLÉIA GERAL, realizada para o fim a que se destina, reunida com a presença da maioria absoluta dos filiados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria será decidida em nova ASSEMBLÉIA GERAL, reunida com qualquer número de filiados com direito a voto, após 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Após a decisão da ASSEMBLÉIA GERAL, a venda de bens imóveis será efetivada pela DIRETORIA EXECUTIVA, mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de maior circulação no local de sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Com aprovação concernente à alienação de bens imóveis, deliberada em ASSEMBLÉIA GERAL, caberá recurso voluntário com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de sua realização, à autoridade judicial competente.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual do SINDICATO.

Art. 46º - Cabe a DIRETORIA EXECUTIVA do SETCEG & LOGÍSTICA providenciar seu respectivo registro em CARTÓRIO, assim como também o eventual arquivamento em repartições competentes

Art. 47º - No caso de dissolução, o que só se dará por deliberação expressa da ASSEMBLÉIA GERAL, conforme artigo 15º único, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa ou bancos e em poder de credores diversos, será transferido, preferencialmente, à Federação que estiver filiado, e será restituído, devidamente corrigido, ao SINDICATO da mesma categoria que vier a ser constituído na mesma base territorial, o mesmo ocorrendo em relação aos seus bens móveis.

Art. 48º - No caso de dissolução do SINDICATO por decisão judicial tramitada em julgado, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, também,

preferencialmente serão recolhidos a FEDERAÇÃO que estiver filiado, de conformidade com o ARTIGO 41°.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 49°** - A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representantes junto a Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - **FENATAC**, será realizada por voto secreto e de acordo com o disposto neste Estatuto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

- I. Convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, prazo para registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e "quorum", que será afixado na sede, remetido às empresas filiadas e publicado por resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias antes da data da eleição;
- II. Sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;
- III. Voto obrigatório e através de representante da empresa filiada ao Sindicato;
- IV. Candidatos que exerçam atividade integrante da categoria econômica e que comprovem:
  - a) Efetivo exercício da atividade há mais de 02 (dois) anos;
  - b) Não incorrer em inelegibilidade, conforme previsto neste Estatuto;
  - c) A empresa que integra estar filiada ao **SETCEG & LOGÍSTICA** por mais de 6 (seis) meses e quite com suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições sociais, até o mês anterior à data da eleição;
  - d) Não ter sido condenado por crime doloso;

**Parágrafo Único** - Além das inelegibilidades que decorrem deste artigo, não poderá concorrer aquele que incorrer em má conduta, devidamente comprovada.

**Art. 50°** - O registro de chapas será efetivado mediante requerimento assinado por, pelo menos, um dos candidatos, em duas vias, dirigido ao Presidente do **SETCEG & LOGÍSTICA**, acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente assinadas, e das comprovações exigidas no art. 49°, inciso IV, letras a, b, c, d, deste Estatuto.



**Parágrafo Único** - não será admitido o registro de Chapa que incluir nome de candidato que já conste de outra chapa, bem como da que não anexar as comprovações exigidas neste Estatuto.

**Art. 51º** - Poderá haver impugnação da Chapa, ou de candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação das chapas concorrentes nos meios de comunicação do **SETCEG & LOGÍSTICA**, desde que o requerimento esteja acompanhado de provas da falta de preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao PRESIDENTE DA ENTIDADE, protocolado na SECRETARIA DO SINDICATO, devidamente assinado por associado em pleno gozo dos seus direitos Sindicais.

§ 2º - O candidato impugnado será imediatamente notificado e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

§ 3º - Instruído o processo a DIRETORIA e o CONSELHO CONSULTIVO da ENTIDADE terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para deferir ou indeferir sobre a impugnação.

§ 4º - As partes interessadas, no mesmo prazo do § 3º, serão notificadas da decisão.

§ 5º - Se procedente a impugnação, a chapa prejudicada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

**Art. 52º** - Cada chapa concorrente poderá apresentar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

**Art. 53º** - Em caso de empate entre as chapas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 5 (cinco) dias, quando participarão somente as chapas já registradas.

**Art. 54º** - A Mesa Coletora de votos será constituída de 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Mesário, 1 (um) Segundo Mesário e 1 (um) Suplente, nomeados pelo Presidente do **SETCEG & LOGÍSTICA**, e a Mesa apuradora será presidida por técnico indicado pelo Presidente SINDICATO, o qual escolherá no ato da apuração 1 (um) Secretário, que não poderá ser integrante as chapas inscritas, nem parente de candidato:

§ 1º - Constatada a existência de "quorum" a mesa apuradora iniciará o trabalho de escrutinação a contagem dos votos.

§ 2º - Terminada a apuração lavrar-se-á a ATA GERAL, que será assinada pelo PRESIDENTE e demais membros da mesa.

**Art. 55º** - A posse se dará conforme decisão na Assembleia Geral do ano da eleição, podendo ser empossada no dia da eleição ou conforme data decidida pela Assembleia.

**Parágrafo Único** - Se houver recurso contra eleição, este será encaminhado ao Presidente e decidido pela Diretoria, com direito a recurso para o Conselho Consultivo, não tendo efeito suspensivo, e só será admitido nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à apuração e com base em protesto constante da Ata de Apuração.

**Art. 56°** - As eleições para cargos de representação junto aos órgãos públicos serão por voto secreto ou por aclamação, conforme o caso, e estarão sujeita a inscrição prévia dos candidatos, demonstrando a comprovação das exigências legais do cargo.

## CAPÍTULO VIII

### DA INTERRUÇÃO E DA EXTINÇÃO DE MANDATOS

**Art. 57°** - Os mandatos previstos neste Estatuto interrompem-se por:

- I. Suspensão imposta pela Assembléia Geral, na forma do art. 18°, inciso VIII;
- II. Pedido de licença dirigido pelo interessado à Diretoria, em razão de impedimento temporário.

**Parágrafo Único** - Não será imposta suspensão, nem concedida licença, por prazo inferior a 30 ou superior a 180 dias.

- III. Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro efetivo ou suplente da Diretoria, membro do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - **FENATAC**, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.

**Art. 58°** - Extinguem-se os mandatos:

- I. Tempestivamente, pelo decurso do prazo de duração previsto neste Estatuto;
- II. Antecipadamente, pela ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Abandono do cargo;
- d) Destituição.



§ 1º - A renúncia será comunicada por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito, à Diretoria que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a DIRETORIA para dar ciência do ocorrido.

§ 3º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, faltando mais de 1 (um) ano para o término da gestão, o Presidente, ainda que resignado, convocará a Assembléia Geral para designar uma Junta Governativa provisória, composta de 3 (três) membros. Deverá convocar eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para eleger nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, que completarão o mandato estatutário.

§ 4º - Além dos 3 (três) membros citados no parágrafo anterior, a Assembléia Geral indicará, também, 3 (três) membros para compor o Conselho Fiscal.

§ 5º - O abandono do cargo caracterizar-se-á pela ausência, não justificada por escrito de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 6º - A pena de destituição será aplicada pela Assembléia Geral ao membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Má conduta profissional ou espírito de discórdia;
- d) Condenação judicial, transitada em julgado, pela prática de crime infamante;

§ 7º - A extinção antecipada do mandato, nos casos das alíneas "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo, apenas se concretizará e produzirá efeitos após sua declaração pela Assembléia Geral, assegurada ampla defesa do interessado.

§ 8º - O interessado será cientificado dos fatos que lhe forem imputados, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da reunião da Assembléia Geral que deve apreciar a matéria, podendo oferecer defesa escrita ou oral durante a reunião.

**Art. 59º** - O Sindicato comunicará à Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - **FENATAC** a composição de sua Diretoria Eleita; e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, em qualquer tempo, informando o seu substituto.

**Art. 60º** - As vagas decorrentes de interrupção ou de extinção antecipada de mandato, serão preenchidas pelos respectivos substitutos estatutários.

§ 1º - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, proceder-se-á na forma do artigo 20º, caput e seu parágrafo único.

§ 2º - Verificando-se a extinção antecipada do mandato de secretário ou de ambos os tesoureiros ou, ainda, de ambos os vice-presidentes ou dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre o preenchimento das vagas.

**Art. 61º** - Aquele que for destituído será inelegível para qualquer cargo de direção ou de representação do Sindicato, pelo prazo de 9 (nove) anos, salvo se, antes disso, vier a ser reabilitado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Art. 62º** - Sujeitar-se-á à pena de eliminação do quadro associativo a empresa que:

- I. Sem motivo justo, deixar de efetuar os pagamentos devidos ao Sindicato por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- II. Sem motivo justificado por escrito, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral;
- III. De forma reiterada e contumaz, descumprir outros dispositivos deste Estatuto, bem como decisões da Assembléia Geral da Diretoria;
- IV. Pelas atitudes de seus dirigentes ou representantes, tomar-se indigno de permanecer no quadro social do Sindicato.


§ 1º - A pena de que trata o "caput" deste artigo será aplicada pela Diretoria, observado o mesmo procedimento estatuído no § 8º do art. 58º.

§ 2º - A filiada eliminada somente poderá ser readmitida no quadro social se vier a ser reabilitada pela Assembléia Geral, quitando eventuais débitos e se sujeitando a novo processo de filiação, observado o disposto no art. 4º.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63º** - De todas as reuniões dos órgãos de administração do Sindicato serão lavradas atas circunstanciais, cuja transição ou registro far-se-á pelos meios mais modernos disponíveis, observadas as determinações legais atinentes à matéria.



**Parágrafo Único** - Serão obrigatoriamente registradas em cartório de títulos e documentos, ou junto a órgãos públicos competentes, as atas das reuniões das Assembléias Gerais que:

- a) Emendar, alterar ou reformar este Estatuto;
- b) Dar posse à Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos;
- c) Aprovar as contas do **SETCEG & LOGÍSTICA**;
- d) Aplicar pena de eliminação ou de destituição.
- e) Criar Delegacias em sua base territorial.

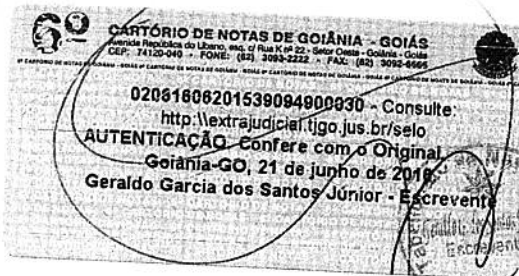
**Art. 64º** - O Sindicato poderá filiar-se a entidades civis nacionais e internacionais a fim de manter relações de intercâmbio associativo ou cultural, em benefício da categoria econômica que representa, bem como firmar convênios com entidades públicas ou privadas, mediante autorização em Assembléia Geral.

**Art. 65º** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia - GO, 26 de agosto de 2011.

*Paulo Afonso R. S. Lustosa*  
**PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA**  
Presidente

*David Pereira de Souza*  
**DAVID PEREIRA DE SOUZA**  
Advogado  
OAB/GO 9.311



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS  
R. Marconi de Faria Castro  
Rua 9, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br

Protocolo nº 1064281 - Registrado em PESSOAS JURÍDICAS  
sob microfilme nº 1064281 - Averbado à margem do registro nº 3387 - selo de autenticidade: 0381C760500 - Pou fé.

Goiânia, 14 de dezembro de 2011.

Emolumentos...	36,73	Despesas...	0,00
Taxa Judiciária	9,18	Total	45,91

Oficial: *[Signature]*

Heliane C e S. de Castro Neto - Oficial Substituto  
 Ysone Borges Marinho - Escrivente  
 Iza de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Sílvia Carolina Silva Garcia - Escrivente



2prttd 14/12/11 Prot.: 1064281